

Incentivos fiscais do Imposto de Renda em benefício de Crianças e Adolescentes



Equipe de Educação Fiscal

Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos

APRESENTAÇÃO

JUNTOS FAZEMOS MAIS E MELHOR

A presente cartilha tem por finalidade estimular a participação da sociedade na construção de um melhor atendimento às necessidades de nossas crianças e adolescentes. Busca incentivar e orientar como fazer a destinação de parte do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas aos Fundos de Direito da Criança e do Adolescente.

PAPEL DA RECEITA FEDERAL

A Receita Federal em Santos atuará como facilitadora e incentivadora do processo, divulgando a possibilidade legal de destinação aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

OS CONSELHOS E OS FUNDOS DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente o gerenciamento e o zelo nas informações prestadas pelo cidadão.

Os conselhos são formados por igual número de representantes da sociedade civil e do poder público.

Podem ser Conselhos Municipais, Estaduais e ou Conselho Nacional dos Direitos da **Criança** e do **Adolescente**. Estes administram os Fundos de Direito da **Criança** e do **Adolescente (FDCA)** que são constituídos por recursos cuja origem são as contribuições públicas e privadas destinadas a políticas, programas e ações voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.

Estes Fundos são contas bancárias que podem receber recursos de várias fontes. Dentre elas, pessoas físicas e jurídicas interessadas em aplicar parte do seu Imposto de Renda em programas destinados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os Fundos só podem ser movimentados pelos Conselhos.

As destinações feitas aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da **Criança** e do **Adolescente podem ser totalmente deduzidas do imposto de renda devido pela pessoa física (que declara pelo formulário completo) até o limite de 6%.**

Você pode calcular este valor limite acessando o sitio www.destinacaocrianca.org.br



DESTINANDO RECURSOS AOS FMDCA

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA A PESSOA FÍSICA

O contribuinte que declarar no modelo completo poderá deduzir do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual as destinações feitas aos fundos, observando-se que o somatório total das deduções, quer sejam relativas aos incentivos fiscais a projetos culturais ou a investimentos em projetos audiovisuais, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) do imposto devido na declaração (arts. 87, parágrafos 1º e 102º do RIR/1999).

Esses limites são calculados em relação ao imposto anual resultante da aplicação da tabela progressiva sobre a base de cálculo.

Na declaração de Ajuste Anual (modelo completo), o contribuinte que efetuou a destinação deverá identificar, no quadro "Relação de Pagamentos e Destinações Efetuados" ou na ficha com o mesmo nome, no caso de declaração apresentada em meio eletrônico, a entidade beneficiada (nome e CNPJ). Então deve informar o valor total destinado, sob o código referente à "Destinação – Estatuto da Criança e do Adolescente".

O valor da destinação deve ser informado na linha "deduções de incentivo" e deduzido do valor informado na linha "Imposto".

Recursos destinados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente só podem ser usados em benefício deste público

COMO EFETIVAR A DESTINAÇÃO

As destinações em dinheiro, ao Conselho Municipal, podem ser efetivadas por meio de Documento de Crédito (DOC) diretamente na conta do Fundo Municipal, Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Foi criado o sítio **DESTINAÇÃO CRIANÇA** que irá gerar o boleto bancário destinado a um dos nove fundos participantes. Lá você encontrará como simular sua destinação e outras informações interessantes.



Realizado o pagamento bancário do boleto gerado, o próximo passo será guardar cópia do recibo de depósito. O Conselho deverá emitir um recibo que servirá para comprovação junto à Secretaria da Receita Federal.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CONSELHOS

Os Conselhos deverão:

a) manter controle das destinações recebidas;

b) emitir, anualmente, relação que contenha o nome e o CPF ou o CNPJ dos doadores, com os valores, individualizados de todas as destinações recebidas, mês a mês. Esta deverá ser entregue à unidade local da Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de março com as destinações efetuadas dentro do ano anterior.

Esta prestação de informação deverá ser efetuada em meio digital, pela Declaração de Benefícios Fiscais, cujo programa de livre reprodução e instrução de preenchimento estão disponíveis no endereço eletrônico da Receita Federal (IN RFB nº 789/2007).

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – art. 260;

Lei Federal nº 8.242, de 12/10/1991 – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda;

Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995 – altera a legislação do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – art. 3º;

Lei Federal nº 9.250, de 26/12/1995 – altera a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas – art. 10 e 12;

Lei Complementar no 123, de 14/12/2006 – institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - art. 18,19 e 20;

Lei Federal nº 9.532/97, de 10/12/1997 – altera a legislação tributária federal – art. 10 e 22;

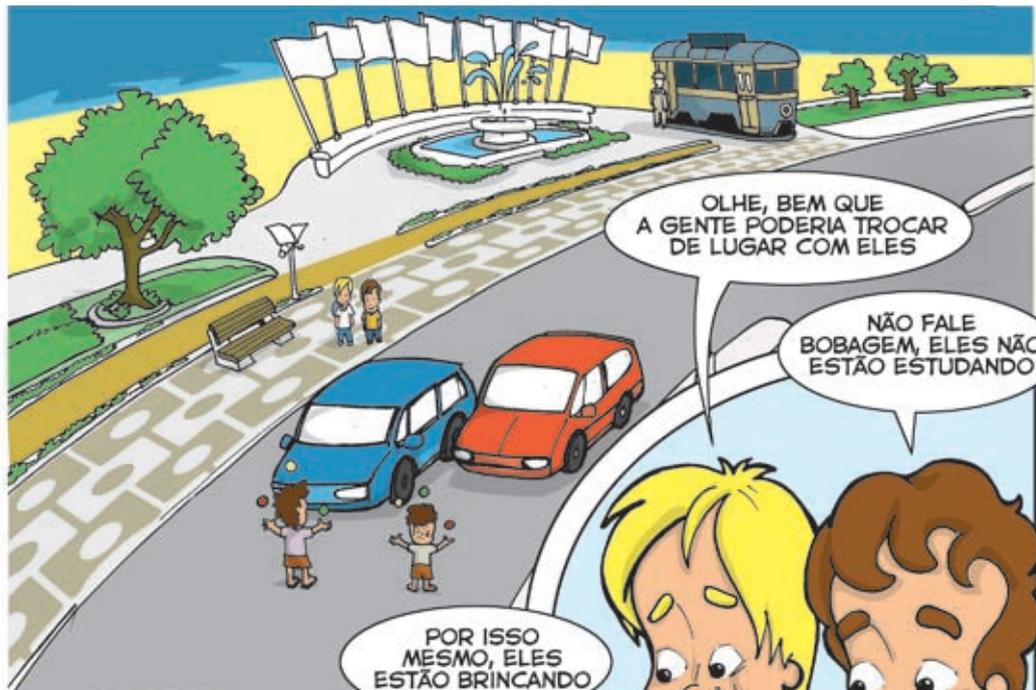
Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nº 258, de 17/12/2002 e nº 267, de 23/12/2002 e da Secretaria da Receita Federal do Brasil no 789/2007.

Resolução CONANDA no. 137, de 21 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 04.03.2010, onde “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Sítio na *internet* da Receita Federal do Brasil –
Sítio na *internet* da Fundação Abrinq –
Sítio na *internet* Tributo a Cidadania –
Thomson IOB – Boletim 12/2004.

www.receita.fazenda.gov.br
www.fundabrinq.org.br
www.tributoacidania.org.br









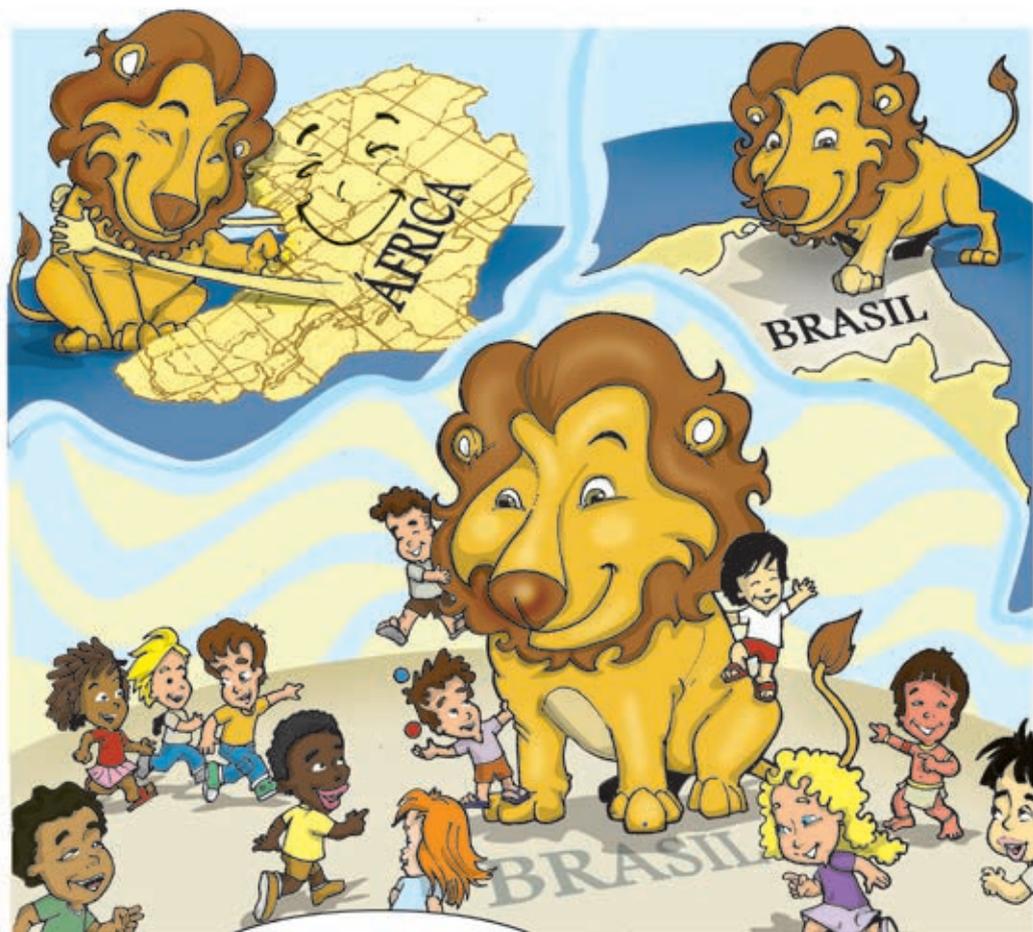
...QUANTO PAGUEI DE DESPESAS COM A SUA ESCOLA, DO SEU IRMÃO, MÉDICOS, DENTISTAS, PLANOS DE SAÚDE E OUTRAS COISAS

QUANTO EU RECEBI DURANTE O ANO,...









E ENTÃO, PAI, NO MEU SONHO O LEÃO ANDAVA PELO MUNDO E ELE ERA GIGANTESCO

ONTEM NÓS CONVERSAMOS SOBRE OS IMPOSTOS, O LEÃO, LEMBRA?

MAS ELE PEGAVA CONSTRUÇÕES DE ALGUNS PAÍSES RICOS...

...E ENTÃO LEVAVA PARA A ÁFRICA E ELA ABRAÇAVA O LEÃO AGRADECIDA

QUE CURIOSO, FILHO!...













E MEU AMIGO
JUNTOU UMA GALERA
E EXPLICOU O QUE
ERA A DESTINAÇÃO.

AS DESTINAÇÕES DO FUNDO,
DUPLICARAM, TRIPLICARAM,
QUADRUPPLICARAM...



CARTAZ COM DIZERES:

AMIGOS MALABARISTAS
AGORA ERAM AMIGOS DE
MATEUS NA CAMPANHA



AS INSTITUIÇÕES
AUMENTARAM OS
PROJETOS QUE
DÃO FORMAÇÃO
A MUITOS JOVENS



O SONHO DE
MATEUS É QUE
TODOS PARTICIPEM
DESTA CAMPANHA.
VAMOS TORNAR
ESTE SONHO
REALIDADE?

FIM

História: **“ESTOU NESSA”**
Argumento: **Jaime Togores**
Ilustrações: **Marcelo Padron**
Diagramação: **Cláudio Filizzola**
Impressão: **PROL Editora Gráfica**

ELABORAÇÃO:

Equipe de Educação Fiscal
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos
Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

1ª Edição – Dezembro de 2006
Tiragem – 30.000 exemplares

2ª Edição – Novembro de 2009
Tiragem – 10.000 exemplares

3ª Edição – Dezembro de 2010
Tiragem – 50.000 exemplares

Santos – Dezembro de 2010

ASSOCIADOS



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Rua Martim Afonso, 24
Conj. 51/52
Santos – SP – CEP 11010-912
Tel/Fax: +55 13 2105-7300
www.abtra.com.br



TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A.

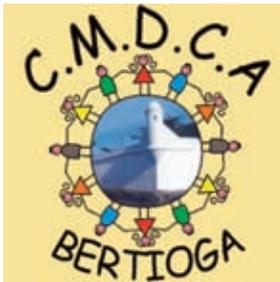




REDE METROPOLITANA DOS CONSELHOS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE

BAIXADA SANTISTA

Rede Metropolitana
de CMDCA –
Baixada Santista



CMDCA Cubatão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITANHAÉM



**CMDCA
MONGAGUÁ**



**CMDCA
PERUÍBE**



PRAIA GRANDE



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Santos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO VICENTE/SP



Programa Nacional de Educação Fiscal



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

“Toda criança tem direito a um bom começo” – Erik Gunnar Eriksson